

LEI Nº 1.807, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Piauí, para fins de construção e implantação de uma unidade prisional no Município de Oeiras- PI, a área de terreno que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Piauí, para construção e implantação de uma unidade prisional no Município de Oeiras- PI, uma área de 4.00,00 ha (quatro hectares), perímetro de 872, 35 m (oitocentos e setenta e dois metros e trinta e cinco centímetros) de um terreno do Patrimônio Municipal, dividindo-o com o Assentamento Fomento; confrontando com terreno de propriedade de Assis Carvalho a distância de 320,85 m (trezentos e vinte metros e oitenta e cinco centímetros); confrontando com terreno da Prefeitura Municipal a distância de 216,81 m (duzentos e dezesseis metros e oitenta e um centímetros); confrontando com terreno de propriedade de Francisco Ferreira dos Santos a distância de 144,26 m (cento e quarenta e quatro metros e vinte e seis centímetros); confrontando com o Assentamento Fomento a distância de 190,43 m (cento e noventa metros e quarenta e três centímetros); a ser desmembrado de um terreno original de 25.00,00 ha (vinte e cinco hectares), registrado no Cartório do 1º Ofício de Oeiras, às fls. 090v do Livro de Transcrição das Transmissões dos Imóveis, Registro Geral nº 2/AY, sob o nº R-1-7-390- A.

Art. 2º O donatário ficará obrigado a:

- I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;
- II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 01 (um) ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- III – iniciar as obras no prazo de 02 (dois) anos a partir da aprovação dos projetos.

Art. 3º A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e



independentemente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º Fica assegurado à Prefeitura do Município de Oeiras- PI o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se for necessário.

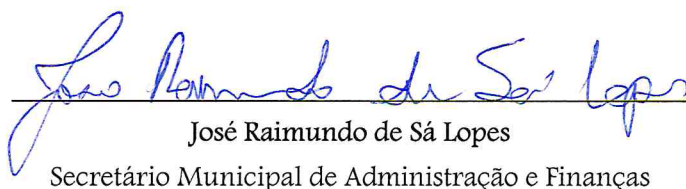
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, 17 de Dezembro de 2015.



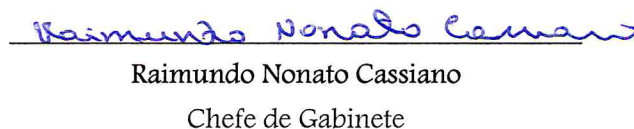
LUKANO ARAUJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, aos dezessete de dezembro de dois mil e quinze.



Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete



- Definir meios de aprofundar e qualificar a atuação do Conselho Municipal de Habitação no acompanhamento e deliberação sobre a Política Habitacional e os recursos.

Tais desafios, ainda que vistos de uma forma ampla, apontam para uma agenda de discussão que deverá ser aprofundada no processo de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Oeiras, mas que não se encerram em tal momento, uma vez que exigem um processo contínuo. São, no entanto, questões que condicionam a consolidação da Política Habitacional no município de Oeiras voltada para a garantia do direito à moradia digna e à cidade.

14. BIBLIOGRAFIA

- CARVALHO, Kildare Gonçalves. Técnica Legislativa, 2003. Del Rey.
- CEPRO, Fundação. Anuário do Piauí. Ano I. Teresina, 2006. Gráfica e Editora Junior Ltda.
- CEPRO, Fundação. Atlas da Exclusão Social no Piauí. Teresina, 2003. Editora Fundação
- CEPRO, Fundação. Perfil dos Municípios Piauienses. 1992.
- CEPRO, Fundação. Piauí em Números. Teresina, 2006. 7ª edição revisada.
- CEPRO, Fundação. PIB: regional e municipal. Teresina, 2006.
- CEPRO, Fundação. O Piauí hoje: Conjuntura Econômica-Análise Geral da Economia Piauiense. Teresina, 2003.
- CNM – Confederação Nacional dos Municípios.
- CPRM – Serviço Geológico do Brasil. Projeto Cadastro de Fontes de Abastecimento por Água Subterrânea, Estado do Piauí: Diagnóstico do município de Oeiras. Fortaleza, 2004.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
- IPEA/PNUD. Atlas do Desenvolvimento Humano (IDH-M). 1991-2000.
- MINISTÉRIO DAS CIDADES. Plano Diretor Participativo - Guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos.
- PAULA, Alexandre Sturion de. Estatuto da Cidade e o Plano Diretor Municipal. São Paulo, 2007. Lemos e Cruz Publicações Jurídicas.
- PCPR – Projeto de Combate à Pobreza Rural. Iniciativas municipais para o desenvolvimento sustentável. Teresina, 2002.
- Prefeitura Municipal de Oeiras – Código de Postura Municipal.
- Prefeitura Municipal de Oeiras – Código Tributário.
- Prefeitura Municipal de Oeiras – Lei Orgânica.
- SANT'ANA, Ana Maria de. Plano Diretor Municipal. São Paulo, 2006. Livraria e Editora Universitária de Direito.
- SOARES, Nildomar da Silveira. Leis Básicas do Estado do Piauí: coletânea. Teresina, 2000. Jolene Gráfica e Editora.

Teresina, 5 de Novembro de 2014.

Roberto Couto Raulino Junior
Consultor Líder
CREA nº 190055171-3

Mariana de Melo Costa
Arquiteta Urbanista
CAU nºA40928-6



LEI Nº 1.807. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado, do Piauí, para fins de construção e implantação de uma unidade prisional no Município de Oeiras- PI, a área de terreno que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Piauí, para construção e implantação de uma unidade prisional no Município de Oeiras- PI, uma área de 4.00,00 ha (quatro hectares), perímetro de 872,35 m (oitocentos e setenta e dois metros e trinta e cinco centímetros) de um terreno do Patrimônio Municipal, dividindo-o com o Assentamento Fomento; confrontando com terreno de propriedade de Assis Carvalho a distância de 320,85 m (trezentos e vinte metros e oitenta e cinco centímetros); confrontando com terreno da Prefeitura Municipal a distância de 216,81 m (duzentos e dezesseis metros e oitenta e um centímetros); confrontando com terreno de propriedade de Francisco Ferreira dos Santos a distância de 144,26 m (cento e quarenta e quatro metros e vinte e seis centímetros); confrontando com o Assentamento Fomento a distância de 190,43 m (cento e noventa metros e quarenta e três centímetros); a ser desmembrado de um terreno original de 25.00,00 ha (vinte e cinco hectares), registrado no Cartório do 1º Ofício de Oeiras, às fls. 090v do Livro de Transcrição das Transmissões dos Imóveis, Registro Geral nº 2/AY, sob o nº R-1-7-390- A.

Art. 2º O donatário ficará obrigado a:

- utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;
- apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 01 (um) ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- iniciar as obras no prazo de 02 (dois) anos a partir da aprovação dos projetos.

Art. 3º A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º Fica assegurado à Prefeitura do Município de Oeiras- PI o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, 17 de Dezembro de 2015.

LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, aos dezessete de dezembro de dois mil e quinze.

Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete